



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da lei de minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 21 de Julho de 2011, foi atribuída à favor da empresa Mozambique Heavysand Company, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4235L, válida até 14 de Julho de 2016, para ilmenite, titânio e zircão, no distrito de Mangaja da Costa, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	17° 20' 45.00''	37° 52' 15.00''
2	17° 20' 45.00''	37° 55' 00.00''
3	17° 23' 00.00''	37° 55' 00.00''
4	17° 23' 00.00''	37° 53' 30.00''
5	17° 23' 45.00''	37° 53' 30.00''
6	17° 23' 45.00''	37° 52' 30.00''
7	17° 24' 30.00''	37° 52' 30.00''
8	17° 24' 30.00''	37° 50' 00.00''
9	17° 25' 30.00''	37° 50' 00.00''
10	17° 25' 30.00''	37° 48' 00.00''

Ordem	Latitude	Longitude
11	17° 26' 30.00''	37° 48' 00.00''
12	17° 26' 30.00''	37° 46' 00.00''
13	17° 27' 30.00''	37° 46' 00.00''
14	17° 27' 30.00''	37° 44' 30.00''
15	17° 29' 30.00''	37° 44' 30.00''
16	17° 29' 30.00''	37° 44' 00.00''
17	17° 30' 00.00''	37° 44' 00.00''
18	17° 30' 00.00''	37° 39' 15.00''
19	17° 31' 00.00''	37° 39' 15.00''
20	17° 31' 00.00''	37° 38' 00.00''
21	17° 28' 00.00''	37° 38' 00.00''
22	17° 28' 00.00''	37° 40' 00.00''
23	17° 26' 30.00''	37° 40' 00.00''
24	17° 26' 30.00''	37° 42' 00.00''
25	17° 25' 15.00''	37° 42' 00.00''
26	17° 25' 15.00''	37° 44' 15.00''
27	17° 24' 15.00''	37° 44' 15.00''
28	17° 24' 15.00''	37° 46' 15.00''
29	17° 23' 00.00''	37° 46' 15.00''
30	17° 23' 00.00''	37° 48' 00.00''
31	17° 22' 30.00''	37° 48' 00.00''
32	17° 22' 30.00''	37° 49' 45.00''
33	17° 21' 30.00''	37° 49' 45.00''
34	17° 21' 30.00''	37° 52' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Julho de 2011. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Terminais do Norte, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Julho de dois mil e onze, exarada de folhas cento e quarenta e três a folhas cento e quarenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezoito traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi operada uma escritura de alteração parcial dos estatutos da Terminais do Norte S.A., em que os sócios de comum

acordo, alteram o artigo quinto e o número um do artigo vigésimo quarto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de oito milhões de meticais, representado por oitenta mil acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de cem mil meticais.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número de três a onze membros, conforme o que for deliberado pela assembleia geral que os eger.

Dois).....

Três).....

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, onze de Julho de dois mil e onze. — A Técnica, *Ilegível*.

IZ MOZ – Serviços e Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que de harmonia com as deliberações sociais tomadas em reunião de assembleia geral extraordinária de nove de Agosto de dois mil e onze, exaradas na acta avulsa número dois, os sócios da sociedade comercial por quotas, sob a firma, IZ Moz – Serviços e Tecnologias, Limitada, entidade legal inscrita em onze de Julho de dois mil e oito na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100.062.410, deliberaram, por unanimidade, o seguinte:

O sócio Luís Filipe Pereira Rocha Brito, divide a sua quota no valor nominal de quarenta e nove mil metcais, em duas novas quotas, no valor nominal, respectivamente, de quarenta e oito mil metcais, cedendo a primeira à sócia I-Zone – SGPS, S.A., e a segunda ao não sócio Ricardo Jorge Leal Sapina dos Santos;

Que estas cessões de quotas são feitas com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas e por igual preço ao do seu valor nominal;

Que a sócia I-Zone – SGPS, S.A., unifica as duas quotas que passou a deter na sociedade numa única quota no valor nominal de noventa e nove mil metcais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social da sociedade;

Que em consequência destas cessões de quotas e da unificação da quota, proceder à alteração e ao posterior registo comercial da redacção do artigo quarto e do número seis do artigo nono do contrato social, que passará a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cem mil metcais, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro e encontra-se dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal noventa e nove mil metcais, pertencente à sócia I-Zone – SGPS, S.A.;

b) Uma quota no valor nominal mil metcais, pertencente ao sócio Ricardo Jorge Leal Sapina dos Santos.

ARTIGO NONO

Administração

Seis) São desde já nomeados administradores, Rui Manuel Falcão Guerreiro Escorreaga, Pedro Miguel Mendes das Neves e Ricardo Jorge Leal Sapina dos Santos, todos em representação da sócia, I-Zone – SGPS, S.A.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

MXMS Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100239167 uma sociedade denominada MXMS Express, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Márcio Xavier Salomão, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090159622J, residente na cidade de Maputo, Rua Largo do Minho, casa número catorze, rês-do-chão;

Momedo Safir Abdul Razak, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152428P, residente na cidade de Maputo, na Avenida Josina Machel, número quinhentos e cinquenta e seis, segundo andar, flat quatro.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MXMS Express, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Agenciamento;
- c) Contabilidade e auditoria;
- d) Consultoria;
- e) Procurement;
- f) Intermediação comercial;
- g) Comissões;
- h) Logística;
- i) Despachos aduaneiros;
- j) Importação e exportação;
- k) Produção de eventos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil metcais cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios, Márcio Xavier Salomão e Momedo Safir Abdul Razak, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano para aprovação do Balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

Balanco

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos Sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

SOGETUR – Sociedade de Gestão de Empreendimentos Turísticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Dezembro de dois mil e nove, exarada de vinte e quatro a folhas vinte e seis, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos quarenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre João Osumane Mendes e Sidney da Conceição Mendes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e forma

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação SOGETUR – Sociedade de Gestão de Empreendimentos Turísticos, Limitada.

Dois) Por decisão dos sócios poderão ser adoptados dísticos e/ou designações comerciais que se achar adequadas para a melhor identificação do objecto social em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Os administradores poderão, a todo tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão dos administradores poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- A gestão, construção, promoção e exploração de empreendimentos turísticos e eco-turísticos, de unidades hoteleiras ou restauração, directamente ou em regime de contrato de prestação de serviços, em instalações próprias, concessionadas ou arrendadas, assim como a promoção e a venda de serviços turísticos e quaisquer outros serviços conexos;
- Prestação de serviços e consultoria na área de investimentos, gestão de projectos, desenvolvimento de estratégias, estudos de viabilidade, desenvolvimento de negócio e marketing no sector turístico e outros relacionados;
- O exercício da actividade imobiliária, nas suas múltiplas variantes, compreendendo a gestão e a compra e venda de bens imóveis, próprios ou não;
- A construção, reconstrução, reabilitação e manutenção de empreendimentos turísticos e hoteleiros.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cinquenta mil meticais, correspondendo a soma de duas quotas:

- Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Osumane Mendes;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócio Sidney da Conceição Mendes;

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação das reservas disponíveis.

Dois) Em cada aumento do capital social em dinheiro, os sócios tem direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares, na proporção das suas quotas, até ao montante máximo de um milhão de meticais.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos a sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou entre estes e a sociedade é livre.

Dois) No caso de cessão de quotas, a sociedade e caso esta o não exerça, os sócios na proporção das respectivas quotas, tem o direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos.

Três) A sociedade só poderá exercer o direito de preferência se, por efeito de aquisição, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Quatro) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá notificar a sociedade e os sócios da pretendida cessão, por meio de carta, acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada, a identidade do(s) interessado(s) na aquisição da quota, o preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

Cinco) Notificados a sociedade e os sócios da pretendida transmissão, à sociedade primeiro e os sócios depois, dispõem de quarenta e cinco dias, quinze dias, estes, para exercer, o referido direito.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Acordo com o sócio;
- b) Divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou só de bens, de qualquer sócio, se a quota não ficar a pertencer totalmente ao seu titular;
- c) Interdição ou inabilitação do respectivo titular;
- d) Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente declarada;
- e) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial a da quota;
- f) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade que implique transferência de direitos sociais;
- g) Incumprimento pelo respectivo titular, por qualquer forma, das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão da quota com violação do disposto no, artigo oitavo, bem como das deliberações da assembleia geral;
- h) Por morte do sócio.

Dois) Nos casos em que lhe é conferido o direito de amortizar qualquer quota, poderá a sociedade, em vez disso, fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro.

Três) No caso de morte do sócio, os herdeiros devidamente habilitados, terão direito a receber o valor da quota que venha resultar de avaliação independente levada por empresa internacional de auditoria.

ARTIGO DÉCIMO

Quotas próprias

No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito de receber novas quotas ou de aumentos do capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ónus e encargos

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretender constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade por carta registada ou protocolar, fax ou e-mail, enviado para a sede da sociedade, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no número um do presente artigo, será convocada no prazo de quinze dias de calendário, a contar da data de recepção da referida carta registada ou protocolar, fax ou e-mail.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário da assembleia geral são eleitos para mandatos renováveis de três anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se, mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer dos administradores por meio de carta registada ou protocolar, fax ou e-mail expedida com antecedência mínima de quinze dias de calendário. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião e outros elementos constantes na lei.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presente ou representados sócios que detenham pelo menos três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

Cinco) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral, se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito;
- b) A indicação do sentido de voto dos sócios, em cada ponto de ordem de trabalhos, aposta em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

A assembleia geral deliberará sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei, ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração e do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelos administradores;
- d) A nomeação e a destituição dos administradores;
- e) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) A alteração dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) O aumento ou redução do capital social;
- h) A aprovação dos termos, das condições e das garantias referentes aos suprimentos dos sócios;
- i) A aprovação da nomeação de mandatários da sociedade e a determinação específica dos poderes necessários para os quais são nomeados;
- j) A exclusão de um sócio;
- k) A amortização de quotas; e,
- l) O consentimento da sociedade quanto a cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por três administradores.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos, por mandatos de três anos renováveis, ou até que estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Poderes

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos, por lei ou pelos presentes estatutos, à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administradores

O conselho de administração poderá designar de entre os seus membros, um responsável pela gestão corrente da sociedade, ao qual sejam conferidos os poderes e competências que o conselho de administração venha decidir, nos termos e para os efeitos do número dois do artigo cento e cinquenta e um do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação à sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores, no âmbito dos seu poderes;
- b) Pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes atribuídos pelo conselho de administração, ao abrigo do artigo décimo oitavo dos presentes estatutos;
- c) Pela assinatura de um procurador da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) Os administradores deverão preparar e submeter, para aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos a assembleia geral até aos primeiros três meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e deligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Liquidação

Um) A liquidação será extrajudicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio/sócios, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições todas despesas incorridas e quaisquer empréstimos vencidos serão pagas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Em todo o omissio, regulará a legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Help Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Julho de dois mil e onze, da sociedade Help Multiservice, Limitada, foi matriculada sob o NUEL 100100576, deliberaram a alteração parcial dos estatutos no que se refere ao capital social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, e corresponde a soma de três quotas diferentes, assim distribuídas pelos respectivos sócios:

- a) Uma quota de doze mil meticais, equivalente a dois vírgula quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Orlanda Lampião Muianga;
- b) Uma quota de trezentos e oitenta e oito mil meticais, equivalente a setenta e sete vírgula seis por cento do capital social, pertencente ao sócio César Sebastião Muianga;
- c) Uma quota de cem mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente à Isabel da Piedade Dava.

Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

MEDAC, Construções Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100236400 uma sociedade denominada, MEDAC, Construções Limitada, entre:

Abraham Gerhardus Stadler, solteiro, maior, natural de South African, de nacionalidade sul-africana e residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 4374481942, emitido aos catorze de Novembro de dois mil e dois, pelo Departamento Sul-Africano;

Aminosse Alfiado, solteiro, maior idade natural de Chicurruane, Morrumbene, de nacionalidade moçambicana e residente em Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 080077660D, emitido aos vinte e seis de Setembro de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo.

Reginaldo Chaquise Mohale, solteiro, maior, natural de Morrumbene e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400097182C, emitido aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de MEDAC, Construções, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Bairro Ferroviário, Quarteirão vinte e três, casa número cinquenta e três, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por indeterminado, contando-se o seu início a partir da data celebração do presente contracto.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Um) Construção civil, consultoria, prestação de serviço, importação e exportação, de material de construção, agricultura, indústria e comércio geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma do capital assim distribuído:

- a) Uma quota do valor nominal de trinta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Abraham Gerhardus Stadler;
- b) Uma quota do valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Reginaldo Chausse Mohale;
- c) Uma quota do valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Aminosse Alfiado.

ARTIGO QUINTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesses pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos todos os sócios que desde já ficam nomeados sócios gerentes com dispensa de caução, bastando uma assinatura de cada um deles para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear os mandatários à sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente quantas vezes for necessários desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e onze — O Técnico, *Ilegível*.

Dromos Logistics S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100238675 uma sociedade denominada Dromos Logistics S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Dromos Tecnologia de Seguridad, S.L., uma sociedade de responsabilidade limitada, regida nos termos da legislação espanhola, com sede em Carretera de Fuencarral, cinquenta e seis em Alcobendas, Madrid, Espanha, neste acto representada pelo seu mandatário o senhor Yago Camba Martín, portador do Passaporte n.º BE830172, emitido em Madrid, aos doze de Fevereiro de dois mil e nove, com plenos poderes para assinar e representar a referida sociedade;

Segundo: Yago Martin Camba, de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte n.º BE 830172, emitido aos doze de Fevereiro de dois mil e nove, pelos Serviços de Migração em Espanha;

Terceira: Assunta de Lucia, de nacionalidade italiana, portadora do Passaporte n.º YA0437968, emitido aos cinco de Outubro de dois mil e dez, pelos Serviços de Migração da Itália.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Sob a denominação de Dromos Logistics S.A., é constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelo presente estatuto, nos termos do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida da OUA, número mil e noventa e cinco.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços especializados de transportes terrestres e rodoviários;
- b) Prestação de serviços de construção civil;
- c) Importação e exportação de equipamentos;
- d) Prestação de serviços de agenciamento.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, e está dividido e representado em mil acções, com o valor nominal correspondente a mil meticais cada, subscrito pelos accionistas, nos termos seguintes:

- a) Dromos Tecnologia de Seguridad, S.L. com noventa e oito por cento do capital social, correspondente a noventa e oito acções;
- b) Assunta de Lúcia, com um por cento do capital social, correspondente a uma acção;
- c) Yago Martin Camba, com um por cento do capital social, correspondente a uma acção.

Dois) O capital social é dividido em acções e cada sócio limita sua responsabilidade ao valor das acções que subscreveu, sendo solidariamente responsáveis o subscritor primitivo e todos aqueles a quem as acções tiverem sido transmitidas.

Três) Todas as acções têm o mesmo valor nominal.

Quatro) As acções da sociedade serão nominativas, sem prejuízo da adopção da forma escritural, mediante deliberação do conselho de administração.

Cinco) As acções são indivisíveis com relação à sociedade.

Seis) A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação de número de acções. O agrupamento e o desdobramento de acções é também expressamente proibido, excepto se previamente aprovado em assembleia geral, por accionistas representando a maioria do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação do conselho de administração.

Dois) A deliberação de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- e) Se é aumentado o valor nominal das acções existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados pela assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Os accionistas gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por accionistas com direito a pelo menos um voto.

Dois) A cada grupo de mil acções corresponde um voto.

Três) A assembleia geral será convocada por meio de carta a ser dirigida aos accionistas com, pelo menos trinta dias de antecedência à data da realização da mesma, devendo a convocatória mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Quatro) O presidente da mesa da assembleia geral é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por accionistas que representem, pelo menos a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente, respeitando o procedimento previsto neste instrumento para proceder à convocatória.

Cinco) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre as matérias atribuídas à sua competência conforme disposto no Artigo Décimo deste instrumento, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Seis) A assembleia geral pode realizar-se e deliberar, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da assembleia geral)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados;

b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal;

c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;

d) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;

e) Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social;

f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;

g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

h) Deliberar sobre a dissolução, liquidação da sociedade;

i) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam da competência de outros órgãos da sociedade;

j) Deliberar sobre as remunerações e condições de trabalho dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal;

k) Deliberar sobre a conversão de acções e a emissão de obrigações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração será composto por três administradores, accionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, com mandato de quatro anos, cuja reeleição seja permitida, nos termos do presente instrumento.

Dois) Os membros do conselho de administração serão eleitos por deliberação da assembleia geral, de entre os accionistas ou de estranhos a sociedade;

Três) Por deliberação da assembleia geral poderá ser nomeado um director executivo ou uma comissão executiva, composto pelos administradores eleitos para serem membros do conselho de administração e cujos poderes serão definidos em assembleia geral;

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do conselho de administração)

Compete ao conselho de administração, deliberar sobre as seguintes matérias:

a) Aprovar o orçamento anual da sociedade e suas revisões, bem como quaisquer despesas correntes ou de investimento superior a vinte mil dólares ou equivalente em meticais excedente ao previsto no referido orçamento;

b) Submeter à assembleia geral a proposta de aplicação do lucro líquido do exercício;

c) Elaborar o plano de actividades e o orçamento anual;

d) Representar a sociedade em juízo e fora dele;

- e) Deliberar sobre as condições de aumento de capital, de acordo com as deliberações da assembleia geral;
- f) Deliberar sobre a mudança de sede da sociedade, bem como da abertura ou encerramento de sucursais, agências ou outra forma de representação;
- g) Gerir a sociedade e executar as deliberações da assembleia geral;
- h) Dirigir e superintender todos os negócios sociais, bem como praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento da sociedade;
- i) Aprovar a prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade, inclusive quaisquer contratos ou negócios quando o valor ultrapasse, individualmente, o montante de vinte mil dólares ou o correspondente em meticais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração, devendo um deles ser o respectivo presidente;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pelo respectivo instrumento de mandato, de acordo com o previsto neste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais da sociedade competirá a um conselho fiscal, ou fiscal único, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da fiscalização)

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo décimo quarto, caso a fiscalização seja atribuída a um conselho fiscal, este conselho será composto por, no mínimo, três membros efectivos e, no máximo, dois suplentes eleitos pela assembleia geral podendo a sociedade, por meio da assembleia geral, deliberar por uma outra forma de composição do referido conselho fiscal.

Dois) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou fiscal único terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Três) O conselho fiscal ou fiscal único serão eleitos por um período até à próxima assembleia geral ordinária, podendo o seu mandato ser sucessivamente renovado, esta imposição decorre imperativamente da lei.

Quatro) Os membros que vierem a compor o órgão de fiscalização da sociedade deverão se encontrar livres de quaisquer impedimentos previstos na legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) No caso da opção da formação de um conselho fiscal, este conselho reunirá-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da totalidade dos seus membros.

Três) As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos meandros presentes.

Quatro) Se houver fiscal único em vez de conselho fiscal, deve, pelo menos uma vez por trimestre, ser exarado no livro ou nele colocado ou por outra forma incorporado o relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências dos seus membros desde o último relatório, e dos seus resultados.

Cinco) Compete ao conselho fiscal ou ao fiscal único:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar a respeito do relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar da sua manifestação informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- c) Opinar a respeito das propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de obrigações ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- d) Analisar, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;
- e) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da sociedade, observadas as disposições especiais previstas na legislação vigente.

Seis) Compete aos membros do conselho fiscal individualmente:

- a) Denunciar aos órgãos da administração e, se estes não adoptarem as providências adequadas para

a protecção dos interesses da Sociedade, à assembleia geral, os erros, as fraudes ou crimes que descobrirem, em decorrência da sua regular actividade fiscalizadora, sugerindo ainda providências saneadoras úteis à sociedade;

- b) Convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração da sociedade retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considere relevantes. Para a convocação prevista neste item, o membro do Conselho deve observar as regras dispostas neste instrumento para a convocatória das respectivas assembleias;

- c) Verificar, sempre que julgar oportuno, a regularidade dos livros e registos contabilísticos da sociedade, além do caixa, bens ou valores a ela pertencentes ou por ela recebidos em garantia, depósito ou a qualquer outro título.

Sete) Os órgãos da administração da sociedade são obrigados a colocar à disposição dos membros individuais em exercício do conselho fiscal, dentro de dez dias, cópias das actas das suas reuniões e, dentro de quinze dias, cópias dos balancetes e demais demonstrações contabilísticas e orçamentárias elaboradas pela sociedade.

Oito) Os membros do conselho fiscal ou o fiscal único assistem às reuniões do conselho de administração, quando este órgão deliberar a respeito de assunto em que devem opinar. Os membros do conselho fiscal ou o fiscal único devem comparecer nas reuniões da assembleia geral para responder às questões que, eventualmente, lhes sejam formuladas pelos accionistas.

Nove) Caso a sociedade tenha auditores independentes, os membros do conselho fiscal, individualmente, ou o fiscal único podem solicitar-lhes esclarecimentos ou informações e o apuramento de factos específicos.

Dez) O conselho fiscal ou o fiscal único, dentro do prazo de quinze dias, deve fornecer aos accionista ou grupo de accionistas que representem, no mínimo, início por cento do capital social, sempre que solicitadas informações sobre matérias da competência do órgão.

Onze) Os membros do conselho fiscal, ou o fiscal único (vide nossos comentários ao artigo décimo quarto acima) devem observar e responder por todos os deveres e responsabilidades previstas na legislação vigente, devendo responder por todos os actos praticados por eles resultantes de omissão

no cumprimento dos seus deveres e pelos actos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei ou dos estatutos, sem prejuízo da apuramento das perdas e dos danos gerados ou que vierem a gerar por tais condutas, bem como da aplicação de outras penalidades civeis, administrativas e/ou criminais.

Doze) No caso de conselho fiscal, a ausência de algum dos membros, sem motivo justificado, de pelo menos duas reuniões do conselho fiscal, durante o exercício social, acarretará a perda de seu cargo, sem prejuízo da aplicação de qualquer outra penalidade a ser imposta ao referido membro do conselho fiscal.

Treze) As competências do órgão de fiscalização são indelegáveis.

Catorze) Havendo a necessidade ou conveniência e oportunidade, a assembleia geral poderá estabelecer outras competências ao órgão fiscalizador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

A sociedade, após deliberação no conselho de administração, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social.
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pela lei aplicável e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bk Aid Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100239701 uma sociedade BK Aid Construções e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Cecília Herculano Aissa Vicente Pires, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100239692F, emitido em Maputo, em quatro de Junho de dois mil e dez, válido até quatro de Junho de dois mil e vinte, residente em Maputo, na Rua da Confiança número dezasseis, segundo andar, no Bairro da Malhangalene;

Júlio Eduardo Filipe Pires, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100640588N, emitido em Maputo, em dezanove de Novembro de dois mil e dez e válido até dezanove de Novembro de dois mil e quinze, residente em Maputo, na Rua de Songo, número quarenta e quatro, no quarteirão quatro, no Bairro da Liberdade:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de BK Aid Construções e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, número setecentos e noventa e nove, segundo andar, flat três na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde e quando julguem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade exercerá ainda exercer a actividade de importação e exportação de bens requeridos pelo exercício do seu objecto.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, ou outro ramo qualquer para o qual obtenha as necessárias autorizações, e pode ainda participar em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado é de cento e cinquenta mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de setenta e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Cecília Herculano Aissa Vicente Pires;
- b) Outra no valor nominal de setenta e cinco mil metcais correspondente a cinquenta a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Júlio Eduardo Filipe Pires.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumira sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo sexto.

Dois) A contrapartida da amortização será paga conforme previsto na legislação em vigor, sendo apresentadas as garantias acordadas entre as partes.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Cecília Herculano Aissa Vicente Pires.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Cecília Herculano Aissa Vicente Pires que desde já é nomeada administradora.

- a) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos;
- b) Em caso algum podem os administradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve por acordo dos sócios ou nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidatários.

Três) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa. Fica desde já autorizada a divisão de quotas para os herdeiros dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

MDF Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100240386 uma sociedade denominada MDF Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Fernando José Elias Chaves Onions, casado, com Marina Amélia Izidine Bijal Onions em regime matrimonial de comunhão de bens adquiridos, natural de Lichinga, residente na Avenida Maguiguana número quatrocentos e sessenta e sete, Bairro Central A, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º.110100001614I, emitido no dia catorze de Outubro de dois mil e nove, na cidade de Maputo;

Segundo: Dário Ismael Bicá Bijal, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na rua Doctor Jaime Ribeiro, número trinta e nove, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º.110100023385I, emitido no dia nove de Dezembro de dois mil e nove na cidade de Maputo;

Terceira: Marina Amélia Izidine Bijal Onions, casada, com Fernando José Elias Chaves Onions em regime matrimonial de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente na Avenida Maguiguana, número quatrocentos e sessenta e sete, Bairro Central A, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º.110100090771M, emitido no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dez, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação MDF Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Matola, Bairro Tchumene um, parcela número três mil trezentos e setenta e nove, talhão número cento e quarenta e dois, podendo, por deliberação da administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da aprovação.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto social a fiscalização de obras, inventário e avaliação imobiliária, gestão e agenciamento imobiliário, intermediação imobiliária, investimento imobiliário, consultoria e assistência técnica na área de construção civil e engenharia de construção, ordenamento territorial, arquitectura e cartografia e cadastro de terras, estaleiro para venda e fabrico de materiais de construção, transporte de bens e mercadoria, importação e exportação de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares permitidas por lei e nos termos da deliberação da respectiva assembleia geral.

Três) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais e correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais e correspondente a quarenta por cento, pertencente a Fernando José Elias Chaves Onions;
- b) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais e correspondente a quarenta por cento, pertencente a Dário Ismael Bicá Bijal;
- c) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais e correspondente a vinte por cento, pertencente a Marina Amélia Izidine Bijal Onions.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização do todo ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) As deliberações atinentes à efectivação de suprimentos à sociedade carecem da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito da preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer acessão ou alienação de quota feita sem observância dos disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptua-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem as modificações do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Fernando José Elias Chaves Onions, o qual fica desde já investido na qualidade de director-geral.

Dois) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituídos, nos preceitos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprindo o disposto do número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo quanto fica omissa regularão do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

BFT Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100239744 uma sociedade denominada BFT Solutions, Limitada.

É celebrado presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Américo da Graça Branco, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Ferroviário, Quarteirão número sessenta e nove, casa número setenta e quatro, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100540168B, emitido no dia quinze de Outubro de dois mil e dez, em Maputo;

Segunda: Carla Rufina Fernando Mufume Branco, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro Ferroviário, Quarteirão número sessenta e nove, casa número setenta e quatro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100091121N, emitido no dia dois de Março de dois mil e dez.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A BFT Solutions, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisório e definitivamente, bem como criar ou encerrar surrsais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo principal de prestação de serviços na área de informática, Consultoria e venda de material de escritório e consumíveis informáticos

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, completamente ou subsidiárias do objecto social principal em que todos os sócios acordem podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei uma vez obtida autorizações respectivas.

Três) Mediante a deliberação do respectivo conselho de gerência poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos desenvolvimento que de alguma forma

concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como, com o mesmo objecto aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, bens e outros valores, é de vinte mil meticais, sendo a primeira de quinze mil meticais, corresponde a noventa e cinco por cento, pertencente a Américo da Graça Branco, de nacionalidade moçambicana, e a segunda de cinco mil meticais, corresponde, cinco por cento pertencente a Carla Rufina Fernando Mufume Branco, de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social poderá ser aumentado, ou realizado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Poderá ser exigida prestações suplementares de capital.

Três) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que necessita nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas e terceiros depende sempre da aprovação da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução será confiada ao sócio Américo da Graça Branco.

Dois) O gerente pode constituir mandatário nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo e sexto do Código Comercial, bem como nomear procuradores com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Dois) A sociedade obrigará assinatura conjunta dos dois sócios nas operações bancárias.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, o segundo sócio ou ainda por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os socios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, em que dessa forma se delibere.

ARTIGO OITAVO

Um) O ano social coincide com ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei por resolução unânime dos sócios.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cabo Delgado – Hotéis e Resorts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Abril de dois mil e onze, exarada de folhas sessenta e sete a folhas sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número L cento e dezassete traço A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura pública de aumento do capital social, entrada de novo sócio, unificação de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade Cabo Delgado – Hotéis e Resorts, Limitada, em que os sócios, de comum acordo, alteraram a redacção do número um, do artigo quinto, do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor nominal de noventa e nove mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Rani Investment (LLC);

- b) Uma outra quota, no valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Monteiro.

Dois) (...)

Que em tudo o mais não alterado pela referida escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, dezoito de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wesco Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quarto de Abril, de dois mil e nove, exarada a folhas sessenta e oito e seguintes do livro de notas, para escrituras diversas, número duzentos e cinquenta e nove e, desta Conservatória dos Registos e Notariado e perante mim, conservador, Armando Marcelino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Mervyn Collyer, casado com Anneli Elisabeth Collyer, sob o regime de separação de bens, natural de África do Sul, de nacionalidade Sul-Africana, portador do Passaporte n.º 482742227, emitido pela Migração Sul-Africana, aos catorze de Janeiro de dois mil e nove, residente na África do Sul, e acidentalmente na cidade de Chimoio, e Wessel Uys Nel, casado, com Georgina Thompson, sob o regime de separação de bens, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 45001041, emitido aos vinte e quarto de Maio de dois mil, pela Migração da África do Sul, residente na África do Sul, e acidentalmente em Chimoio.

E por ele foi dito que pela presente escritura pública:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída entre os outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presents estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade adopta a denominação de Wesco Investments, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá decidir por simples deliberação dos sócios, e com autorização das entidades competentes, a mudança da sede social e assim também criar outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agricultura;
- b) Prestação de serviços agrícolas;
- c) Comércio geral;
- d) Pecuária;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtidas as necessárias autorizações, e com deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Por deliberação da assembleia geral, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint ventures*, e outras formas de associação, união, ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais nominais de dez mil meticais cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital, pertencentes aos sócios Mervyn Collyer e Wessel Uys Nel.

ARTIGO OITAVO

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sob proposta da gerência fixada na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo para além dos sócios gozarem de preferência nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO NONO

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da maioria dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas quer por entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas condições de cessão.

Três) No prazo de setenta dias após a recepção da solicitação, deverão os sócios deliberar por maioria simples se a sociedade consente ou não a cessão, bem como caso deliberem o não consentimento, aprovar uma proposta de aquisição da respectiva quota.

Quatro) Seguir-se-á toda legalidade para fins de cessão de quotas.

Cinco) No caso de cessão de quotas os sócios gozam do direito de preferência.

Seis) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado em gozar o direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer outra pessoa interessada, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por carta registada e com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios por via de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

Três) A assembleia geral irá reunir em sessão ordinária uma vez por ano, de preferência na sede social, para avaliação, aprovação e alteração das contas e relatórios financeiros, discutir outros assuntos relacionados com a vida social da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será presidida pelo presidente do conselho de administração, e suas deliberações serão válidas se estiverem presentes o equivalente a setenta e cinco por cento dos sócios convidados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, que desde já são nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de qualquer dos sócios gerentes, e que tiver poderes em tal área de operação.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente fianças e abonações. Os gerentes poderão nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida nos termos das leis vigentes no país.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros líquidos apurados deduzir-se-á cinco por cento para constituição da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade; e
- c) Quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites de amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial ou legal de qualquer sócio; e
- c) No caso de falecimento ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou em casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício à data da sua liquidação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e dois de Agosto de dois mil e onze. — O Conservador, *António José Aleixo*.

**TSC Consult – Consultoria
Jurídica e Advogacia,
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100236753 uma sociedade denominada, TSC Consult – Consultoria Jurídica e Advogacia, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tatiana Elvira dos Santos Cumba, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110850524 T, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a trinta e um de Outubro de dois mil e seis.

Que constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal e a denominação de TSC Consult – Consultoria Jurídica e Advogacia, Sociedade Unipessoal Limitada, abreviadamente designada também por TSC Consult.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil cento e trinta e oito, segundo andar, flat seis, Bairro da Polana, na cidade de Maputo.

Dois) O administrador poderá, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da sócia única poderão ser criadas e extintas, em Moçambique e/ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria jurídica e advocacia.

Dois) Por decisão da sócia única a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no

capital social de outras sociedades nacionais e/ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em espécie, é de vinte e sete mil novecentos e sessenta meticais, correspondendo a uma única quota, equivalente a cem por cento do referido capital social e pertencente à sócia Tatiana Elvira dos Santos Cumba.

Dois) Mediante decisão da sócia única o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A sócia única decidirá sobre a cessão, total ou parcial, da quota a terceiros, a qual deverá observar, adequadamente, todo o dispositivo legal aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Não serão constituídos quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a quota única.

ARTIGO OITAVO

(Sócia única)

A sócia única é quem toma as decisões relativas à sociedade, as quais deverão registadas num livro próprio.

ARTIGO NONO

(Administrador)

O Administrador toma decisões em todas as matérias relacionadas com a gestão da sociedade e que lhe estejam reservadas pela lei e pelos presentes estatutos, nomeadamente:

- i) Registo dos resultados da gestão, do balanço e contas do exercício da sociedade;
- ii) Nomeação de mandatário da sociedade e determinação específica dos poderes a outorgar.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo administrador único.

Dois) O administrador está isento de prestar caução.

Três) O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, bem como para a obrigar perante terceiros, pela sua assinatura.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O administrador deverá registar, anualmente e em livro próprio, os resultados da gestão, do balanço e contas de cada exercício da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dividendos)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem referente ao fundo de reserva legal, de acordo com os artigos trezentos e quinze e trezentos e dezasseis do Código Comercial.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for decidida pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei;
- b) Por decisão da sócia única.

Dois) Quer a sócia única, quer o administrador deverão empreender esforços no sentido de serem executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

Sem prejuízo das disposições legais imperativas, a liquidação da sociedade será extrajudicial, devendo todas as suas dívidas e responsabilidades incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos, ser pagos ou reembolsados em primeiro lugar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em todo o omissio aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**R & M Transportes,
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100240327 uma sociedade denominada R&M Transportes, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rui de Sousa Gabriel Chelene, solteira, maior, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122574M, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação R&M Transportes, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços na área de aluguer de transportes, venda de acessórios e *renta-a-acar*.

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Rui de Sousa Gabriel Chelene.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Rui de Sousa Gabriel Chelene, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bom Bloco, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos para publicação, de vinte e dois de Julho de dois mil e onze e por escritura de seis de Julho de dois mil e onze, exarada de folhas cinquenta e uma a folhas cinquenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a rectificação da publicação, onde verificou-se que na redacção do artigo primeiro, no que diz respeito a sede social, estava escrito erradamente, que a sociedade tem a sua sede na Rua Aníbal Aleluia, número noventa e dois, Bairro da Coop, nesta cidade de Maputo, quanto na verdade fica na Estrada Nacional Número Quatro, Bairro Gumbane, província de Maputo, alterando-se deste modo a redacção do artigo acima referido, que passa a ler-se da seguinte forma:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional Número Quatro, Bairro Gumbane, província do Maputo.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Casanova Construções, & Tecnologias Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e onze, procedeu-se na na Conservatória em epígrafe, a alteração da denominação Casanova Construções & Tecnologias Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100190893, no dia doze de Março de dois mil e dez, e que passa a usar a denominação Technoplus Sociedade Unipessoal, Limitada, em consequência a esta operação altera-se a redacção do artigo primeiro que passa ser a seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Tecnologias Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, filiais, em todo território nacional ou no estrangeiro.

Nada mais tem, por alterar, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Garnet Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1002404083 uma sociedade denominada Garnet Consultoria, Limitada.

É celebrado nos termos do número um do artigo noventa do Código Comercial o presente contrato de sociedade entre o senhor Max Miguel Manuel Keenoy, de nacionalidade espanhola titular do Passaporte n.º BB861027, emitido pelo Ministério do Interior do Reino da Espanha, em dezoito de Julho de dois mil e sete, residente em Maputo; e a senhora Alexis Marie O'Meara, de nacionalidade estado-unidense, titular do Passaporte n.º 483731992, emitido pelo Departamento do Estado dos Estados Unidos da América, residente em Maputo, que se regerá pelos estatutos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta o nome de Garnet Consultoria, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, trezentos e sete, quarto andar, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento da actividade de consultoria nas áreas administrativas, organizativas, e educacionais, nomeadamente:

- a) Realização de projectos de consultoria de negócios;
- b) Desenho e execução de programas de treinamento;
- c) Desenho e execução de programas de responsabilidade social corporativa;
- d) Organização de eventos corporativos;
- e) Assessoria em matéria de relações públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de catorze mil meticais, correspondendo a quinhentos dólares americanos, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de treze mil quinhentos meticais, correspondendo a quatrocentos oitenta e dois dólares americanos e treze centavos, equivalente a noventa e seis vírgula quatro por cento do capital, pertencente a Alexis Marie O'Meara;
- b) Uma quota de quinhentos meticais, correspondendo a dezassete dólares americanos e oitenta e sete centavos equivalente a três vírgula seis por cento do capital, pertencente a Max Miguel Manuel Keenoy.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará por escrito a sociedade, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão a assinatura do administrador, que pode ser aposta por chancela.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o administrador.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pelo administrador, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo administrador por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao administrador e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Dois) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador.

Dois) O administrador é eleito pelo período de dois anos renováveis salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas, sejam singulares ou colectivas, estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Quatro) Os sócios podem, a todo o tempo, deliberar a destituição do administrador.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei ou por deliberação unânime de seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Decreto-Lei de vinte e sete de Dezembro de dois e cinco, que aprova o Código Comercial, com as emendas subsequentes e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Chemba Minning, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100240440 uma sociedade denominada Chemba Minning, Limitada, entre:

Primeiro: Eleutério José Ribeiro, casado, natural da Beira província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Paula Isabel, casa número 1107, cidade da Matola B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401124N,

Segundo: Lino Joaquim Hama, casado, natural de Chidanga-Cheringoma, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Sommerchild, Avenida Julius Nyerere número mil quinhentos e quinze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110587906L;

Terceiro: Aissa Rifai Jamaldine, solteira, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Paula Isabel, casa número mil cento e sete, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100242980P;

Quarto: Carlos Manuel Lino Joaquim Hama, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Sommerchild, Avenida Julius Nyerere número mil quinhentos e quinze, portador do Passaporte n.º 003518.

Constituem uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Chemba Minning, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Malhangalene, Avenida Marien Ngouabi número cento e cinquenta e cinco, primeiro andar, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Pesquisa, exploração, tratamento e comercialização de minerais, pedras preciosas e semi preciosas;
- Eco-turismo;
- Agro-pecuária;
- Prestação de serviços.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais dividido em quatro quotas, distribuído da seguinte forma:

- Eleutério José Ribeiro, com vinte e cinco por cento correspondente a quinhentos mil meticais.
- Lino Joaquim Hama, com vinte e cinco por cento, correspondente a quinhentos mil meticais.
- Aissa Rifai Jamaldine, com vinte e cinco por cento, correspondente a quinhentos mil meticais.
- Carlos Manuel Lino Joaquim Hama, com vinte e cinco por cento, correspondente a quinhentos meticais.

ARTIGO CINCO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado sempre que se tornar necessário mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEIS

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cedência ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço semestral e anual e contas do exercício económico do ano anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Eleuterio José Ribeiro que é nomeado director-geral com plenos poderes.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários para sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO NOVE

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

(Balanço e contas do exercício)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO ONZE

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DOZE

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lindsay Tracer, Moçambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEN 10024416 uma sociedade denominada Lindsay Tracer, Moçambique Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Mitel Francisca dos Santos Caetano, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo na Avenida vinte e cinco de Setembro número novecentos e dezasseis flat quinhentos e três, residente em Maputo, bairro Central, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102254659M, emitido aos onze de Novembro de dois mil de dez.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Lindsay Tracer Moçambique, Sociedade Unipessoal Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, número novecentos e trinta e nove, na cidade de Maputo.

Dois) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria, fornecimento, manutenção e assistência técnica em sistemas de alarmes, gestão e informação do sector de transportes;
- b) Monitoriamento de objectos e utensílios remotamente por conexões e ondas magnéticas;
- c) Outras actividades conexas ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar actos na sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social pode aumentar, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, vinte mil meticais e acha-se dividido na seguintes quota:

A quota com o valor nominal de vinte mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, pertencente a Mitel Francisca dos Santos Caetano.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade é administrada por um único administrador podendo este nomear um representante por via de uma procuração.

ARTIGO SEXTO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo dentro e fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e gerir os negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador ou director, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor.

CAPÍTULO III

Da direcção

ARTIGO NONO

(Direcção)

Administração da sociedade será exercida pela Mitel Francisca dos Santos Caetano.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

LEO, S Trading Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100240211 uma sociedade denominada LEO, S Trading Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre.

Miguel Ângelo Silva Leonardo, solteiro, natural da Beira, residente na rua, Mártires da Machava quinhentos e quarenta, bairro Polana Cimento Maputo Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142953B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil do Maputo, aos nove de Abril de dois mil e dez e Ruben Miguel Pereira Leonardo de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100147953C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos treze de Abril de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas e artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas e a sua firma é constituída pela denominação LEO, S Trading Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sede na rua Mártires da Machava quinhentos e quarenta, bairro Polana Cimento, Maputo, Moçambique.

Dois) A gerência poderá mudar a sua sede social, sem dependência de deliberação social.

Três) A gerência poderá abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação, no território nacional, sem dependência de deliberação social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Comércio, importação e exportação de todo o tipo de bens alimentares, roupa, máquinas de alta pressão, detergentes, produtos de higiene pessoal, produtos de alimentação infantil e quinquilharias.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em numérico, é de cem mil meticais representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente a Ruben Miguel pereira Leonardo;

- b) Uma quota com o valor nominal de, cinquenta mil pertencente a Miguel Ângelo da silva Leonardo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral, com ou sem remuneração.

Três) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção de um gerente.

ARTIGO SEXTO

Assembleias gerais

Um) Os sócios podem, livremente, designar quem os represente nas assembleias gerais.

Dois) Se a deliberação de amortização não for tomada no prazo estipulado, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes, devendo os herdeiros do falecido designar um, de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Por deliberação dos sócios, podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

No caso de cessão de quotas por parte de qualquer um dos sócios deverá sempre ser dado direito de preferência aos outros sócios.

ARTIGO NONO

Herdeiros

A sociedade obriga-se a uma assinatura, dos respectivos sócios ou de um procurador a nomear.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só dissolve nos termos fixados pela lei ou por um comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

CIEDIMA – Central Impressora e Editora de Maputo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Agosto, de dois mil e onze, lavrada de folhas vinte e dois a vinte e cinco, do Livro de Notas para Escrituras Diversas, número B barra setenta, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isafias Simião Sitói, licenciado em Direito e notário do mesmo Ministério, foi alterado o Artigo Quinto, dos Estatutos da CIEDIMA – Central Impressora e Editora de Maputo, S.A. o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social totalmente subscrito é de um milhão e quinhentos mil meticais, divididos em quinze mil acções com o valor nominal de cem mil meticais cada uma, estando realizado na sua totalidade.

Dois) As acções distribuem-se pelas séries A, B e C, na proporção de dez por cento do capital para a série A, vinte e cinco por cento do capital para a série B e sessenta e cinco por cento para a série C.

As acções da série A são integralmente realizadas em espécie pela sociedade.

As acções da série B são integralmente realizadas em espécie pelos gestores, técnicos e trabalhadores da Central Impressora do Ministério da Saúde elegíveis para o efeito nos termos da lei.

As acções da série C são integralmente realizadas em espécie pelas Edições Horizontes, Limitada.

Três) As acções estão representadas por títulos de uma, dez, cinquenta e mil acções a todo o tempo substituíveis por outros agrupamentos ou subdivisão a pedido do interessado. As despesas de substituição dos títulos para agrupamento ou subdivisão correrão por conta do accionista requerente.

Quatro) Os títulos provisórios e definitivos serão assinados por dois administradores podendo uma das assinaturas ser aposta por meio tipográfico de impressão.

Cinco) A titularidade das acções constará do livro de registo das acções existentes na sede da sociedade.

Seis) As acções da série A serão titulados pela sociedade e poderão ser livremente alienadas nos termos da lei.

Sete) As acções da série B poderão ser livremente transmitidas decorrido o período legal de cinco anos, beneficiando de preferência em igualdade de circunstâncias os accionistas titulares das acções da série C.

Oito) As acções adquiridas por accionistas titulares das acções da série C serão tituladas pelas edições horizontes, Limitada.

Nove) Por deliberação da assembleia geral poderão ser criadas outras séries de acções, sendo então aprovadas as correspondentes alterações estatutárias que plasmarão o tipo de acções, as condições em que as mesmas deverão ser subscritas e realizadas e outros aspectos que sejam pertinentes regulamentar.

Em tudo o mais, os estatutos mantêm-se sem qualquer alteração.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, em Maputo, nove de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

R & J, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100221357, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Ribeiro Bossemame Cano Jó, solteiro, maior, natural de Dondo, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100113390A, de dois de Março de dois mil e onze, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete;

Segundo: Fernando José Eduardo, solteiro, maior, natural de Marco-Coutinho, cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portadora do Passaporte n.º AB 061019, de dois de Abril de dois mil e catorze, emitido pelos Serviços de Migração de Tete.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de R & J, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, na Avenida Eduardo Modlane, na cidade de Tete.

Dois) Por deliberação dos sócios e mediante autorização, poderão ser criadas delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, à entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado sendo a data do seu início a do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal exploração por grosso de bens com as classes II, VIII, IX, XI, XIV, XVIII.

Dois) A sociedade poderá ainda, por acordo dos sócios, dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares com as anteriores, e outros visando prossecução dos objectivos planeados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Ribeiro Bossemame Cano Jó;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Fernando José Eduardo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes até ao montante provisional determinado pelas necessidades do empreendimento, nos termos da legislação em vigor.

Três) A assembleia geral deliberará quando e porque forma serão realizados esses aumentos podendo ser utilizados os lucros acumulados, a incorporação dos fundos de reserva e os suprimentos, beneficiando os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Suprimento

Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas, é livre entre os sócios, mas, em caso de alienação total

ou parcial a terceiros, carece ainda do acordo dos sócios do direito de preferência nessa cessão na proporção das respectivas quotas em conjunto ou isoladamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação, competência e vinculação

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios, que ficam desde já nomeados administradores, Ribeiro Bossemame Cano Jó e Fernando José Eduardo, com dispensa de caução e com remuneração fixa, deliberada em assembleia geral.

Dois) Um dos administradores, será confiada a gestão diária da sociedade, passando a designar-se por director-geral.

Três) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social da sociedade e, em particular, compete assegurar a sua gestão corrente ao seu director-geral.

Quatro) Compete ao director-geral promover a execução das deliberações do conselho de administração.

Cinco) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios ou dos respectivos representantes legais nos termos e condições do respectivo mandato, sendo bastante assinatura de um só sócio se representar o outro, ou de um representante dos dois sócios.

Seis) A sociedade poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis da Lei Comercial.

Sete) Os administradores não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir através de terceiros, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

Oito) Sob proposta da administração, a assembleia geral poderá nomear um ou mais directores-técnicos, mandatando o director-geral para a celebração dos respectivos contratos com o pessoal nacional ou estrangeiro, que se mostre necessário para executar as actividades da sociedade com eficiência e capacidade técnicas.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Compete à assembleia geral decidir sobre todas as grandes questões relativas à vida da sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne-se na sede social em sessão ordinária no decurso do primeiro trimestre de cada ano ou, extraordinariamente, quando formalmente convocada por qualquer dos sócios, representando a décima parte do capital social, ou pelo director-geral.

Dois) A convocação da assembleia geral, salvo nos casos previstos na lei comercial, será efectuada pelo director-geral por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos associados, com antecedência mínima de sete dias.

Três) Os sócios poderão acordar, por escrito, ser esta a forma de deliberação, sendo dispensada a reunião de assembleia geral, salvo se a deliberação importar a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) A sociedade, uma vez deduzidos os resultados, ou encargos e amortizações poderá dos lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, constituir as reservas e fundos que a assembleia geral deliberar, sendo, porém, obrigatórios a constituição das seguintes reservas e fundos:

- a) Cinco por cento a reserva legal;
- b) Dez por cento para a reserva de investimento e fundo social.

Dois) O remanescente será distribuído aos sócios nas proporções e termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidades

Um) A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões de gestores e delegados destes, de acordo com a lei geral.

Dois) Os titulares de qualquer órgão da sociedade respondem civil e disciplinarmente, perante esta, pelos prejuízos causados por actos que constituam violações às disposições legais ou estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Anos financeiros

Um) Os exercícios fiscais corresponderão aos anos civis, devendo o balanço e contas de exercícios serem apresentados à assembleia geral até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que se refere.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente, na data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Subcontratação

Único. A sociedade poderá celebrar contratos de associação ou outros, incluindo a subcontratação com entidades nacionais ou estrangeiras para execução das acções no âmbito de objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte

Um) Em caso da morte de algum dos sócios, a sociedade poderá continuar validamente a sua

existência com herdeiros do sócio falecido os quais enquanto não partilharem a quota herdada, designarão, num prazo razoável, qual dentre eles os representará em face da sociedade.

Dois) Na falta de designação em prazo razoável, a gerência designará qual o co-titular que exercerá os direitos sociais em nome de todos os co-proprietários, mediante notificação dirigida a todos os co-titulares.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei comercial ou por acordos dos sócios.

Dois) A sociedade dissolve-se ainda por deliberação dos sócios.

Três) Assembleia geral aprovará os termos de adjudicação e partilha da sociedade.

Quatro) A sociedade disporá livremente dos direitos que integram o seu património mobiliário.

Cinco) Os bens e direitos que integram o património imobiliário e os móveis sujeitos a registo observarão os termos e condições da lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alterações aos estatutos

Único. Carece dos acordos dos sócios as alterações aos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Lei aplicável

Único. A sociedade reger-se-á em tudo o que for omissivo no presente estatuto, pela lei comercial moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, nove de Junho de dois mil e onze. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

GAD (grupo de Advocacia e Desenvolvimento)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Novembro de dois mil e sete, exarada de folhas dezasseis do livro de notas para escritura diversas número oitenta e três A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Isménia Luísa Garoupa, foi constituída uma associação entre Verónica Júlia Chitata, Beatriz Fernando Xirinda, Lucena José Mabuie, Carlota Isabel Nhagumbe, Lucília Saide Consolo, Nascimento Ernesto Bazo, Cidália Corina Miguel, Elísio Dias Alberto Langa, Yara Verónica Inácio

Cipriano e Inocêncio Dinis dos Anjos, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fins, duração, natureza, missão e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de GAD (Grupo de Advocacia para o Desenvolvimento).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

O GAD tem a sua sede na cidade Matola, província do Maputo, podendo criar, extinguir, manter as suas delegações ou qualquer outra forma de representação noutras regiões do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins)

O GAD, é uma associação sem fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

O GAD, é criada por tempo indeterminado, contando-se a partir a data da sua constituição em Assembleia Constituinte.

ARTIGO QUINTO

(Natureza)

O GAD, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, gozando da autonomia financeira, administrativa e patrimonial, independente de quaisquer forças políticas.

ARTIGO SEXTO

(Missão)

O GAD, tem por missão, promover o movimento de reflexão em torno das questões do desenvolvimento económico equilibrado da província do Maputo, em particular e do país em geral, quer concorrendo no desenho de estratégias e políticas de erradicação da pobreza, como procurando gerar sinergias com outros segmentos da sociedade com vista a redução/ eliminação dos factores de dependência exterior e melhorar a participação da sociedade civil nos processos de desenvolvimento, e no combate ao HIV/ SIDA.

ARTIGO SÉTIMO

(Objectivos)

Constituem objectivos do GAD:

- a) Intervir em matérias fundamentais do desenvolvimento sócio económico do país particularmente a nível provincial e distrital;

- b) Avaliar o sistema de informação, sua circulação, periodicidade e tipo de indicadores e relatórios preparados e submetidos aos diferentes intervenientes do sistema de governação;
- c) Promover reflexões e exercer advocacia junto de decisores públicos sobre o modo de implementar estratégias e políticas de desenvolvimento conducentes a erradicação da pobreza;
- d) Defender legítimos interesses dos seus membros perante os poderes públicos e quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;
- e) Realizar estudos sobre serviços de utilidade para seus associados;
- f) Promover acções de capacitação, formação, da participação da sociedade civil nos processos de desenvolvimento local;
- g) Prover acções de valorização e utilização dos recursos locais da comunidade;
- h) Promover acções que estimulem o desenvolvimento rural, gerando sinergias que estimulem a redução/ eliminação dos factores de dependência exterior;
- i) Promover eventos relacionados com a promoção e equilíbrio de género nas políticas e programas de desenvolvimento;
- j) Praticar quaisquer outros actos e exercer outras actividades de interesse de seus associados e do GAD;
- k) Defender políticas e procedimentos que permitam desenvolver uma cultura de cidadania, de respeito escrupuloso dos símbolos e bandeira nacional;
- l) Sensibilizar a sociedade com vista a elevar o seu nível de conhecimento, combate e mitigação do HIV/ SIDA na sociedade.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO OITAVO

(Categoria dos membros)

Um) Os membros do GAD, podem ser:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

Dois) Membros fundadores do O GAD – são as pessoas singulares ou colectivas que participaram na sua criação e assinaram a acta da Assembleia Geral constitutiva ou que a ela aderiram nos trinta dias seguintes.

Três) Membros efectivos – são aquelas pessoas singulares ou colectivas que desenvolvem a sua actividade de forma continua.

Quatro) Membros honorários, são pessoas singulares ou colectivas a quem o GAD decide atribuir em assembleia geral por terem directamente contribuído para prossecução e incremento dos seus objectivos.

ARTIGO NONO

(Condições de admissão)

São condições de admissão dos membros:

- a) Aceitar os estatutos e programas do GAD;
- b) Ter um carácter moral, cívico aceitável na sociedade;
- c) A admissão será formalizada pelo Conselho de Direcção depois de ouvido o Conselho Fiscal e ratificada pela Assembleia Geral em sessão ordinária.

SECÇÃO I

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros fundadores e efectivos do GAD:

- a) Participar do acervo no caso de dissolução do GAD;
- b) Votar e ser eleitos para os órgãos sociais;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Discutir e votar qualquer assunto submetido á deliberação da Assembleia Geral;
- e) Participar em todas as actividades promovidas pelo GAD ou em que a mesma esteja envolvida e beneficiar dos seus resultados;
- f) Participar nas sessões da Assembleia Geral com direito a voto;
- g) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros;
- h) Receber dos órgãos sociais, informações e esclarecimentos sobre as actividades do GAD;
- i) Fazer recurso á assembleia geral de deliberações que considerem contrárias aos estatutos e regulamentos do GAD;
- j) Renunciar livremente ao cargo para o qual tenha sido eleito mediante justificação de força maior;
- k) Requerer a convocação da sessão da assembleia geral extraordinária sob proposta de um terço dos membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do GAD:

- a) Respeitar e fazer respeitar escrupulosamente os estatutos, programas e os órgãos democraticamente eleitos em sessão da Assembleia Geral do GAD;

- b) Participar activamente nas actividades do GAD;
- c) Contribuir para elevar e dignificar a imagem e o bom nome da associação;
- d) Pagar regularmente as quotas aprovadas pela Assembleia Geral;
- e) Denunciar os actos que lesam ou de alguma forma põem em causa os legítimos interesses do GAD;
- f) Desempenhar com lealdade o cargo que foi incumbido pela associação.

SECÇÃO II

Das sanções

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

Um) Os membros, que deixem de pagar as quotas por um período de um ano, ficarão privados dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros que violem os estatutos do GAD que não cumprindo as decisões dos órgãos sociais e abusem das suas funções ou de qualquer forma prejudiquem o prestígio da Associação, por má conduta, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência simples;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Três) As sanções serão registadas num livro para o efeito destinado.

Quatro) Quaisquer das sanções previstas no presente artigo são passíveis de recurso.

ARTIGO DÉCIMO TERCIRO

(Causas de exclusão do GAD)

Constituem causas de exclusão de um membro, as seguintes:

- a) Por falta de comparência a 1um terço das reuniões anuas para que for convocado;
- b) Prática de actos que provoquem danos morais ou materiais do GAD;
- c) Não pagamento de quotas por período de um ano, mesmo com interpelação do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal;
- d) Servir-se do GAD para fins estranhos aos objectivos da associação;
- e) As infracções previstas nas alíneas b) e d) serão precedidas de um processo disciplinar contra o membro infractor;
- f) A exclusão de um membro do GAD será ratificada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos do GAD

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Estrutura orgânica do GAD)

A estrutura orgânica do O GAD é constituída por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é órgão máximo do GAD é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) No seu exercício será dirigida por um presidente, vice-presidente e um secretário, todos eleitos no início de cada assembleia.

Três) A eleição do presidente da Assembleia Geral será dirigida por um órgão eleitoral composta por um membro do CD, um membro do Conselho Fiscal e um membro ordinário em pleno exercício de suas funções.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez de dois em dois anos por convocação do presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for convocada, a pedido do conselho de direcção, conselho Fiscal ou a pedido por escrito de um terço dos seus membros para resolução de um assunto específico.

Seis) São anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

Sete) Todas as deliberações da assembleia geral serão anotadas pelo secretário e assinadas pelo presidente e pelo secretário, depois de lidas em sessão da assembleia geral seguinte e correctamente passadas a limpo.

Oito) Nas sessões da assembleia geral poderão assistir personalidades e entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não governamentais e religiosas com estatutos de observadores.

Nove) A cada membro nas sessões da assembleia geral corresponde a um só voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação)

Um) A convocação será feita através de carta expedida para cada membro devendo constar na carta a data, hora e local bem como agenda dos trabalhos com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) O quórum necessário para as deliberações da assembleia geral é de metade dos membros, recorrendo sempre ao censo,

podendo-se deliberar por maioria simples dos membros presentes, sempre que não se encontre consenso.

Três) Na falta do quorum na primeira convocação, não se realizará a sessão, devendo-se fazer a segunda convocação que deliberará com qualquer número de membros presentes.

Quatro) A sessão da segunda convocação será oral dos membros presentes na primeira convocação e terá lugar duas horas depois da primeira convocação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Apreciar e aprovar ou rejeitar o relatório anual de actividades e contas do conselho de direcção com o parecer do conselho fiscal.

Dois) Eleger e demitir os membros dos órgãos sociais do GAD.

Três) Ratificar a admissão de novos membros.

Quatro) Deliberar sobre todos assuntos que tenha sido convocada a sessão.

Cinco) Aprovar o montante da jóia de admissão dos membros e respectivo valor das quotas mensais.

Seis) Aprovar o plano bienal e o orçamento anual do GAD proposto pelo conselho de direcção.

Sete) Proclamar como membros honorários das personalidades merecedoras.

Oito) Convocar as sessões da assembleia geral ordinárias e extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum deliberatório)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por mais de metade dos membros presentes na sessão.

Dois) As deliberações que tiverem por finalidade a alteração dos estatutos, a dissolução do GAD.

Três) Abertura de delegações será tomada por três quartos dos membros presentes na sessão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de direcção)

Um) O conselho de Direcção é um órgão que dirige o GAD.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por três membros colectivos ou singulares sendo presidente, vice-presidente e tesoureiro, todos eleitos em assembleia geral para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez por um mandato igual.

Três) O presidente do Conselho de Direcção é o presidente do GAD.

Quatro) No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção reunir-se-á em sessões

de trabalho trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos actos administrativos e demais realizações do GAD elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas da sua gerência, bem como o plano de actividades e o orçamento para os anos seguintes;
- c) Aprovar a admissão de novos membros e propor a sua rectificação pela Assembleia Geral;
- d) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações nacionais e estrangeiras;
- e) Elaborar projectos e submeter a aprovação da Assembleia Geral;
- f) Assumir os poderes de representação nomeadamente: assinar contratos, escrituras, e responder em juízo dentro e fora dela, com outros órgãos e instituições públicas ou privadas pelos actos do GAD;
- g) Propor à Assembleia Geral as áreas específicas de trabalho a realizar, nos termos estatutários;
- h) Propor o valor da quota mensal dos membros e a taxa de admissão;
- i) Nomear o coordenador do GAD.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão independente do Conselho de Direcção e tem por funções, fiscalizar todos os actos administrativos do GAD.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Primeiro vogal;
- c) Segundo vogal, todos eleitos em assembleia geral para um mandato de dois anos renováveis para mais um mandato.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que necessário sob convocação do seu Presidente e deliberará por maioria simples.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal poderá assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que necessário ou sob solicitação deste, mas sem direito a voto nas deliberações deste.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

Um) Inspeccionar o funcionamento dos diferentes órgãos do GAD e exercer o controle e fiscalização das suas atribuições bem como as contas da Associação.

Dois) Elaborar e apresentar o relatório das suas actividades à Assembleia Geral.

Três) Dar o parecer sobre o relatório, balanço do exercício, programa de actividades e orçamento apresentado pelo Conselho de Direcção.

Quatro) Propor soluções das irregularidades fiscais.

Cinco) Requerer ao presidente do Conselho de Direcção a convocação de Assembleia Geral extraordinária, quando julgar necessário e para um assunto específico.

Seis) Fiscalizar o uso do património do GAD.

CAPÍTULO IV

Do fundo social do GAD

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

São fundos do GAD:

- a) Jóias;
- b) Quotas e contribuições recebidas dos seus membros;
- c) Doações, legados ou subsídios ou quaisquer outras subvenções de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO V

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Constituem património do GAD, todos os bens móveis e imóveis atribuídos pelo governo da República de Moçambique, doadores, por quaisquer pessoas ou institutos públicos ou privadas, nacionais ou estrangeiros e os que a própria associação adquirir.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação e destino do património)

Um) Dissolvido o GAD, compete à Assembleia Geral nomear uma comissão liquidatária para apurar os activos e passivos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) A liquidação deverá ser efectuada no prazo de seis meses após a deliberação e dissolução em Assembleia Geral.

Três) Sem prejuízo do que vem disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem a assembleia geral decidir atribuir, dando a prioridade as associações congéneres.

CAPÍTULO VII

Das eleições

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Eleições)

Um) As eleições para os órgãos directivos da GAD, realizam-se de dois em dois anos por voto secreto, directo e pessoal em sessão da Assembleia Geral.

Dois) As listas dos candidatos deverão ser apresentadas pelo Conselho de Direcção e os outros membros em número de cinco deverão apresentar a sua lista ao Conselho de Direcção com antecedência mínima de oito dias desde que sejam membros em pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO VIII

Da alteração dos estatutos

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração dos estatutos)

Um) Os estatutos só serão alterados em Assembleia Geral por aprovação de três quartos dos membros presentes.

Dois) As propostas de alteração dos estatutos podem ser apresentadas por qualquer membro da associação, em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Quaisquer propostas de alteração dos estatutos, deverão ser do conhecimento dos membros trinta dias antes da realização da sessão da Assembleia Geral convocada para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados por lei geral aplicável as pessoas colectivas na República de Moçambique.

**INTERSUL – Consultoria,
Participações
e Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quatro de Agosto de dois mil e onze da assembleia geral extraordinária universal da sociedade INTERSUL – Consultoria, Participações e Investimentos, Limitada,

com sede em Maputo, na Avenida Acordos de Lusaka, número dois mil e novecentos, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número dez mil trezentos e oitenta, a folhas trinta e seis, do Livro C traço vinte e cinco, com o capital social de dez mil meticais, NUIT 400002738, os sócios representativos da totalidade do capital social e presentes e representados na referida assembleia geral, a saber: LUZEIRO – Comércio Internacional, Limitada, José António Dias Marques, Carlos Alberto Bringuel Andrade e Ângelo Inocentes das Neves Pinto Salgado, aprovaram por unanimidade que os sócios Luzeiro – Comércio Internacional, Limitada e Ângelo Inocentes das Neves Pinto Salgado, cedessem as quotas por eles tituladas, totalmente liberadas, livres de ónus ou encargos, pelo valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais e dois mil meticais, respectivamente, ao sócio José António Dias Marques e à própria sociedade, Intersul – Consultoria, Participações e Investimentos, Limitada e, conseqüentemente, se apartassem da vida da sociedade a partir da data da realização daquela assembleia geral, e caducando, naquela mesma data, todas as procurações passadas a favor do sócio Ângelo Inocentes das Neves Pinto Salgado ou por ele na qualidade de sócio.

E que a referida cessão de quota não exonerava o sócio cedente Ângelo Inocentes das Neves Pinto Salgado de quaisquer dívidas, responsabilidades ou contingências que sobre a sociedade pudessem pender até à data da referida Assembleia Geral Extraordinária Universal de cessão de quota e alteração parcial do pacto social.

E aprovaram ainda por unanimidade a renúncia dos restantes sócios ao direito estatutário de preferência na aquisição das quotas cedendas, nos termos do Artigo Sétimo do Pacto Social, havendo assim, o consentimento expresso da sociedade na referida cessão.

Foi ainda aprovado por unanimidade dos sócios presentes e representados, que o sócio José António Dias Marques unificasse a quota agora adquirida à quota que já possuía numa só, passando a titular uma única quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social.

Como consequência da cessão total das quotas pertencentes aos sócios Luzeiro – Comércio Internacional Limitada e Ângelo Inocentes das Neves Pinto Salgado e da unificação pelo sócio José António Dias

Marques das suas quotas numa só, todos os sócios presentes e representados deliberaram, por unanimidade, a alteração do artigo quarto do pacto social, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e correspondente à soma de três quotas com os seguintes valores nominais:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José António Dias Marques;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de vinte por

cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto Bringuel Andrade;

- c) Uma quota no valor nominal de mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Intersul – Consultoria, Participações e Investimentos, Limitada.

Em tudo o mais não alterado permanecem em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**APollo Investment Group,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária da Sociedade Apollo Investment Group, Limitada, matriculada sob NUEL 100146045

deliberaram sobre a cessão de quotas ao valor de doze mil meticais, pelo sócio Hélio Cumbi Holdings Limited possuiu na capital social da referida sociedade e que cedeu a Apollo Group Holdings Limited. Em consequência da cessão da quota verificada, fica alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Apollo Group Holdings Limited, com doze mil meticais, a que corresponde a uma quota de sessenta por cento;
- b) Hélio Luís Manuel Cumbi, com oito mil meticais a que corresponde a uma quota de quarenta por cento.

Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

